

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº _____ /2018

**“Dispõe sobre a
criação da Semana
da Internet Segura
nas escolas
Municipais e da
outras providências”.**

Art. 1º Fica instituído em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaíba "Semana da Internet Segura".

Art. 2º As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação sua aplicação, desenvolvimento e escolha de data.

Art. 3º A "Semana da Internet Segura" fará parte do Calendário Escolar Anual.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PLL 124/2018 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DACE818E24F0175CEA33F6E966847FC7

